



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Reitoria

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 003**

**DE 11 DE ABRIL DE 2016**

**CRIA O PROGRAMA DE DE  
RESIDÊNCIA EM MEDICINA  
VETERINÁRIA (RMV) DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
NORTE FLUMINENSE DARCY  
RIBEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF** no ato das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos I e VII do Estatuto da UENF e o art. 217 do Regimento Geral da Universidade, e fundamentado na reunião realizada em 11 de março de 2016,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A presente resolução cria o Programa de Residência em Medicina Veterinária (RMV) da UENF que estará vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 2º** - O Programa de Residência em Medicina Veterinária (RMV) da UENF constitui uma modalidade de ensino de Pós-Graduação *lato sensu*, dirigido exclusivamente a médicos veterinários recém-formados e que se caracteriza por oferecer um programa intensivo de treinamento supervisionado em exercício profissional. Seu objetivo é oferecer aos ingressantes uma oportunidade de aprimoramento de conhecimentos envolvendo diagnóstico, tratamento e controle de afecções diversas que acometem animais domésticos.

**Art. 3º** - O Programa de Residência em Medicina Veterinária terá a duração de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

**Parágrafo único.** O Profissional Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

**Art. 4º** - A Residência em Medicina Veterinária será desenvolvida nas dependências do Hospital Veterinário.

**Art. 5º** - As atividades da RMV contemplarão as seguintes **áreas e subáreas** de atuação do médico veterinário:

- I- Clínica e Cirurgia Veterinárias; subáreas de Clínica e Cirurgia de Grandes Animais, Clínica e Cirurgia de Pequenos Animais, Anestesiologia Veterinária e Diagnóstico por Imagem (Radiologia).
- II- Reprodução Animal; subárea Reprodução e Obstetrícia.
- III- Patologia Veterinária; subáreas Patologia Veterinária e Patologia Clínica Veterinária.

§ 1º - Outras áreas poderão ser desenvolvidas na Residência, desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização dessa área de ensino de pós-graduação e aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - A RMV será oferecida anualmente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com suas atividades iniciando-se no primeiro dia útil do mês de março de cada ano e encerrando-se em 28 de fevereiro do ano seguinte, ou de acordo com o calendário escolar proposto.

§ 3º - As atividades pertinentes à RMV restringir-se-ão à jornada de trabalho da UENF, exceto quando animais internados no Hospital Veterinário demandarem cuidados em momentos fora do expediente.

**Art. 6º** - A bolsa de estudos mensal deverá ter como referência um valor correspondente a no mínimo 70% (setenta por cento) da bolsa de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES-MEC).

**Parágrafo único** – De acordo com a possibilidade de recursos, a UENF poderá complementar as bolsas com o auxílio moradia e alimentação para os residentes.

### **CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO**

**Art. 7º** - Os candidatos ao programa de RMV deverão se inscrever para o nível R1 e ao fazê-lo, optar por uma das subáreas de conhecimento oferecidas.

**Art. 8º** - Podem candidatar-se à seleção para Residência todos os médicos veterinários, portadores de diploma, graduados no máximo há três anos e, alunos portadores de atestado comprobatório de que está cursando o último semestre do curso de graduação em Medicina Veterinária, em Instituição de Ensino Superior mantenedoras de cursos devidamente reconhecidos na forma da lei. Caso selecionado, apresentar o diploma e o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no ato da matrícula.

**Art. 9º** - Os instrumentos de avaliação a serem utilizados no processo seletivo constarão de prova escrita (esta de caráter eliminatório), análise de currículo e entrevista.

§ 1º - A prova escrita versará sobre conhecimentos relativos à área de subárea em que o candidato se inscrever.

§ 2º - A avaliação do *Curriculum vitae* será feita considerando-se os títulos obtidos pelo candidato.

§ 3º - Na entrevista serão abordados aspectos relacionados á consistência das informações contidas nos respectivos currículos e questões técnicas ligadas à subárea de escolha do candidato.

**Art. 10** - Serão considerados classificados a cada uma das áreas da RMV R1 os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60 pontos na prova escrita e média final maior ou igual a 60 nas três avaliações referidas no artigo anterior.

**Art. 11** - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa pelo residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

**Parágrafo Único** - As regras para definição das condições de desistência, desligamento ou abandono deverão estar claramente estabelecidas no regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional.

#### **CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA VETERINÁRIA**

**Art. 12** - A coordenação didático-científico da residência veterinária será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por: a) um (1) coordenador, como seu presidente e com mandato de 2 (dois) anos, indicado pelos professores orientadores envolvidos na Residência Veterinária e os professores do curso de Medicina Veterinária lotados no Hospital Veterinário, com atribuições de supervisionar o funcionamento do curso, convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões; b) um (1) orientador representante de cada área vinculada a Residência Veterinária, indicado pelos professores e com mandato de dois (2) anos; um (1) representante, e seu respectivo suplente, dos médicos veterinários residentes, eleitos por seus pares.

#### **CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 13** - A orientação dos estudantes ficará a cargo dos docentes que atuam na respectiva subárea, consistindo das atividades que lhes permitirão a elaboração e defesa da monografia perante a banca examinadora ao final do curso.

**Art. 14** - Cada orientador deverá estar contratado em regime de dedicação exclusiva desta instituição e poderá ter sob sua orientação, no máximo, três estudantes, independentemente de serem eles do nível R1 ou R2.

**Art. 15** - São atribuições específicas do orientador:

**I** – Coordenar e integrar os programas aprovados para a Residência bem como o desenvolvimento do cronograma de trabalho do médico veterinário residente;

**II** – Coordenar a avaliação do processo de aprendizagem junto aos residentes , podendo sugerir modificações que facilitem a consecução dos objetivos propostos pela Residência Médico Veterinária;

**III** – Promover o relacionamento do residente com outros profissionais;

**IV** – Estabelecer a integração do programa de interesse comum aos médicos veterinários residentes com as demais áreas;

**V** – Zelar pela disciplina dos residentes sob sua orientação e, quando necessário, encaminhar questões de natureza disciplinar à direção de cada unidade.

## **CAPÍTULO VI – DOS PLANOS DE ESTUDOS**

**Art. 16** - O projeto pedagógico do Programa de Residência em Medicina Veterinária deve ser definido em regimento próprio pela coordenação da Residência Veterinária.

**Parágrafo único** – O Programa de Residência deverá contemplar atividades didáticas integradas por seminários, discussões anátomo-clínicas e também, se for o caso, por disciplinas do curso de Graduação em Medicina Veterinária ou Pós-graduação em Ciência Animal ou destinado a discussão de temas da ética, Bioética e Metodologia de Produção do Conhecimento.

**Art. 17** - Os alunos da RMV cursarão disciplinas distintas de acordo com o nível de treinamento (R1 e R2) e a subárea de conhecimento à qual tiverem sido admitidos.

## **CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 18** - A sistematização do processo de avaliação será semestral.

**Art. 19** - A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 75% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100%, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo preceptor responsável.

§ 1º - Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão aprovados pela COREMV e estabelecidos em parceria com coordenadores e os preceptores, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º - A critério da COREMV poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

**Art. 20** - A cada atividade teórica serão atribuídos 100 pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 70 pontos.

§ 1º- O processo de avaliação do profissional de saúde residente nas atividades práticas será realizado pelos preceptores com participação coordenador da área de concentração, dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua auto-avaliação. Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 70 pontos em 100. Esta avaliação se dará mensalmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios definidos pelos preceptores, tutores e coordenador da área de concentração, com aprovação da COREMV.

§ 2º - Ao final do programa, o Profissional Residente deverá apresentar, individualmente trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o

programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMV.

**Art. 21** - Os conteúdos programáticos das disciplinas que compõem os planos de estudos, para ambos os níveis da RMV oferecidos privilegiarão as atividades práticas relacionadas ao atendimento de indivíduos e/ou rebanhos e serão ministrados sob a supervisão docente.

**Parágrafo único** – A programação teórica delas, por sua vez, será ministrada como preleções, seminários, discussões de casos clínicos e reuniões profissionais.

## **CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS**

**Art. 22** - Para fazer jus ao certificado de conclusão do Curso de Residência em Medicina Veterinária, os discentes deverão lograr êxito na defesa de monografia ao final do curso e entregar na secretaria cinco exemplares da monografia assinados pela banca examinadora.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - As questões de natureza disciplinar envolvendo discentes vinculados às subáreas da RMV deverão ser levadas, primeiramente, a conhecimento do coordenador e sempre na forma de processo. Estes poderão tomar as medidas saneadoras pertinentes ou levar o caso à comissão coordenadora para as providências requeridas.

**Parágrafo único** – Remete-se ao Regimento Geral da do Programa de Residência em Medicina Veterinária da UENF os dispositivos atinentes ao regime disciplinar e às penas aplicáveis aos discentes.

**Art. 24** - Os casos não previstos neste regimento interno serão encaminhados à coordenação e, se necessário, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para as deliberações devidas.

**Art. 25** - Cada médico veterinário pertencente ao Programa de Residência Médico Veterinária terá direito a um seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 26** - O regime disciplinar dos médicos veterinários residentes obedecerá ao disposto nestas normas e no Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico Veterinário Geral da Universidade.

**Art. 27** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 11 de abril de 2016.

Luis Passoni  
Reitor  
ID 641511-3